



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 47/2021

Aprovar a alteração do artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Proposição nº 24/2021 encaminhada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional do SENAI;

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria nº 1959/2021;

Considerando que há mais de dez anos, desde a atualização promovida pela Resolução nº 473, de 29 de março de 2011, os valores relativos às dispensas e as modalidades de licitação para obras e serviços de engenharia, para compras e demais serviços e para as alienações de bens, previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI não são atualizados monetariamente;

Considerando a média da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (FGV) e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a última atualização monetária empreendida pela Resolução nº 473, de 29 de março de 2011, que utilizou essa mesma cesta de índices;

Considerando a proposta do Grupo Técnico dos “S” no tocante à efetiva necessidade de os valores supra mencionados serem atualizados monetariamente, bem como à adoção da mesma cesta de índices utilizada em 2011;

Resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, o qual passa a ter a seguinte redação:





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

“Art. 6º - [...]

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) DISPENSA - até R\$ 166.000,00 (cento e sessenta seis mil reais);
- b) CONVITE - até R\$ 2.465.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta cinco mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA - acima de R\$ 2.465.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta cinco mil reais).

II - para compras e demais serviços:

- a) DISPENSA - até R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);
- b) CONVITE – até R\$ 826.000,00 (oitocentos e vinte seis mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA - acima de R\$ 826.000,00 (oitocentos e vinte seis mil reais).

III - para alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

- a) DISPENSA - até R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);
- b) LEILÃO OU CONCORRÊNCIA, dispensável nesta a fase de habilitação – acima de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).”

Art. 2º - Esta Resolução não se aplicará aos processos licitatórios cujos avisos já tenham sido publicados ou cujos convites já tenham sido expedidos na data em que entrar em vigor.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se este Ato no Diário Oficial da União.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se
Brasília, 30 de novembro 2021.


Robson Braga de Andrade
Presidente do Conselho Nacional do SENAI

CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C
Ed. Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001
www.portaldaindustria.com.br

